Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 12234/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2031/2014
PROTOCOLO	: 1482846
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: SÉRGIO DIOZÉBIO BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 454/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 7/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: FORNECIMENTO DE FILTROS E ÓLEOS LUBRIFICANTES
EMPRESA CONTRATADA	: AUTO POSTO BERLITZ LTDA.
VALOR INICIAL	: R$ 102.025,40
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

FORMALIZAÇÃO E TEOR DO CONTRATO. TERMO ADITIVO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

DO RELATÓRIO

Tratam os autos do Contrato Administrativo n. 454/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Amambai/MS e a empresa Auto Posto Berlitz Ltda., decorrente do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Presencial n. 7/2014, cujo objeto é o fornecimento de filtros e óleos lubrificantes, no valor de R$ 102.025,40 (cento e dois mil, vinte e cinco reais e quarenta centavos), constando como ordenador de despesas o Sr. Sérgio Diozébio Barbosa, prefeito municipal à época.

O procedimento licitatório foi julgado legal e regular por meio do Acórdão n. 720/2016.

Analisa-se, neste momento, a formalização e o teor do contrato, o primeiro termo aditivo e os atos de execução, nos termos do art. 120, II e III, § 4º, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013.

Após a análise dos documentos apresentados pelo jurisdicionado, tanto o corpo técnico, conforme Análise ANA-4ICE-6248/2017, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, Parecer PAR – 2ª PRC – 17013/2017, opinaram pela legalidade e regularidade dos atos.

DA DECISÃO

O Contrato Administrativo n. 454/2014 foi pactuado em observância às exigências do art. 55 e do art. 61, parágrafo único da Lei n. 8.666/93.

O primeiro termo aditivo teve por objeto a prorrogação do prazo de vigência pelo período de 1.1.2015 a 28.2.2015.

Os documentos concernentes à 3ª fase da contratação comprovam a total execução do objeto contratado, conforme demonstração no resumo da execução financeira:

Valor empenhado	R$ 63.758,40
Valor liquidado	R$ 63.758,40
Valor pago	R$ 63.758,40

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa, quais sejam, empenho, liquidação e pagamento, circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

Nessas condições, considerando que foram atendidas as exigências contidas nas Leis n. 8.666/93 e n. 4.320/64, bem como nas normas regimentais estabelecidas por esta Corte de Contas, concluo que a formalização e o teor do Contrato Administrativo n. 454/2014, o primeiro termo aditivo e a execução financeira merecem a chancela deste Colendo Tribunal.

Por fim, os documentos obrigatórios foram enviados de forma tempestiva para esta Corte de Contas, conforme o prazo estabelecido pela Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011, vigente à época.

Ante o exposto, acolho a análise técnica da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e **DECIDO:**

1. pela **legalidade** e **regularidade** da formalização e teor do Contrato Administrativo n. 454/2014, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, c/c o art. 120, II, do RITC/MS;

2. pela **legalidade** e **regularidade** do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n. 454/2014, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, § 4º, do RITC/MS;

3. pela **legalidade** e **regularidade** dos atos de execução do Contrato Administrativo n. 454/2014, com fulcro no art. 59, I, da LCE n. 160/2012, c/c o art. 120, III, do RITC/MS;

4. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 70, § 2º, do RITC/MS.

Campo Grande-MS, 13 de setembro de 2017.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

ejo